

# SENTENÇA

0805280-38.2023.8.14.0133

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0805280-38.2023.8.14.0133

**Tribunal:** TJPA

**Órgão:** Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marituba

**Data de Disponibilização:** 2025-06-24

**Tipo de Documento:** sentença

**Partes:**

- Condomínio Citta Maris

**Advogados:**

- Bruno Emmanoel Raiol Monteiro (OAB/PA 16941)

## DECISÃO

Processo nº 0805280-38.2023.8.14.0133 SENTENÇA Vistos etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A indicação do correto endereço do réu/executado é de responsabilidade exclusiva do autor/exequente, não cabendo ao juízo o ônus de o pesquisar, razão pela qual indefiro tal pedido. O autor, enquanto condomínio, tinha e tem todas as condições de apurar o endereço do reclamado antes de ingressar com a demanda, evitando assim a realização de diligências infrutíferas. Neste sentido, a parte autora não cumpriu com o determinado pelo juízo em audiência, restando o devedor em local incerto e não sabido. Isto posto, JULGO EXTINTA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III do CPC c/c art. 53, §4º da Lei 9.099/95 Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se. Isento de custas e honorários. P.R.I.C. Marituba, 23 de junho de 2025. GERALDO CUNHA DA LUZ JUIZ DE DIREITO



ID DJEN: 305572467

Gerado em: 19/07/2025 15:03

Tribunal de Justiça do Pará

Processo: 0805280-38.2023.8.14.0133

